



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 32/2021

PREÂMBULO

PROCESSO:	nº 220/2021/DL/PMD.
OBJETO:	Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE:	Pregão.
PARTICIPAÇÃO:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Ampla; (<input type="checkbox"/>) Mista; (<input type="checkbox"/>) Mista - por cotas - (art. 62 da Lei Complementar nº 341/2018); (<input type="checkbox"/>) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar nº 341/2018); (<input type="checkbox"/>) Preferência geográfica (art. 67 da Lei Complementar nº 331/2017).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o valor do item.
MODO DE DISPUTA:	Aberto e fechado.
DATA/HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:	Em 08/11/2021 (oito de novembro do ano de dois mil e vinte e um). Às 09:00 (nove horas). No endereço eletrônico " www.gov.br/compras ". Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Constituição da República Federativa do Brasil - Artigo 37; Lei Federal nº 10.520 , de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024 , de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 3.447 , de 23 de fevereiro de 2005; Decreto Municipal nº 368 , de 20 de julho de 2009; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar nº 331 , de 03 de julho de 2017; Lei Complementar nº 341 , de 19 de março de 2018; Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1990; e aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3411-7755 e-mail: pregao@dourados.ms.gov.br . O edital esta disponível no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou no endereço eletrônico " https://www.gov.br/compras/ " no menu Destaques > Consulta > Avisos de Licitação (UASG: 989073), ou ainda, na <i>homepage</i> " www.dourados.ms.gov.br ", no menu Serviços > Licitação > Mês de Publicação.



O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade “Pregão”, na forma eletrônica, que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a “formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.
- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexos I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 1.1.3. Para todos os efeitos, caso haja discrepância ou discordância entre os itens descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão sempre às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória “Pregão”, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio “www.gov.br/compras”, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.4. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.
- 2.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva da licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “www.gov.br/compras”, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018.



- 3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, sem ônus, diretamente no sistema, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Inciso II do artigo 21º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3 de 26/04/2018).
- 3.3. Como condição de participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP).
 - I. Existindo itens exclusivos para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - II. Existindo itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, mesmo que Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 3.4. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, configura fraude ao certame e caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sujeitando a licitante às sanções previstas neste edital e nas respectivas leis de regência.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação:
 - I. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - II. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - III. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital (conforme incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93);
 - IV. Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - V. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - VI. Empresas em processo de falência, dissolução ou em liquidação.
- 3.6. Independente de declaração expressa, a simples participação no procedimento licitatório implica, por parte da licitante, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irreatável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis na observância dos regulamentos administrativos, instruções e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Asseguram-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito desta licitação, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 com suas alterações.
 - 4.1.1. **Do regramento específico no julgamento das propostas.**
 - I. Com base na classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará se existe licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para qual será assegurado tratamento jurídico diferenciado, conforme §2º do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações;
 - II. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME” e “EPP”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.
 - 4.1.2. **Do benefício na fase de julgamento da habilitação.**
 - 4.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Artigo 58 dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/17).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a);
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
 - V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.1.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.
- 4.2. O enquadramento como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.3. A verificação dos impedimentos e condições de participação previstos ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema eletrônico permite a identificação das empresas participantes do certame.
- 4.4. Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INSERÇÃO)

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, podendo, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente para assinatura do contrato ou documento equivalente, nos termos do inciso I do subitem "4.1.2.1." do presente edital.
- 5.6. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. As licitantes deverão indicar na proposta, mediante preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. **Valor do item**, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do edital), sendo que, será admitido no valor unitário, até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.
 - a. No sistema eletrônico a licitante interessada deverá lançar o valor unitário do item.
 - II. **Descrição do objeto**, de forma clara, sem prejuízo da descrição de todas as características técnicas, observadas as especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I do edital) e demais documentos anexos.
 - a. Deverá constar na proposta os seguintes dados: Embalagem; Nome Comercial; Registro MS; Marca; Procedência e Princípio Ativo dos materiais/medicamentos ofertados.
 - III. **Prazo de validade da proposta**.
 - a. O prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;
 - 6.1.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 6.1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pela licitante, prevalecerão às últimas.
 - 6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
 - 6.1.5. O preço proposto, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 6.1.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
 - 6.1.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
 - 6.1.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o(a) pregoeiro(a) em erro de julgamento.
 - 6.1.9. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caracter que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
 - 6.1.10. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.1.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).



- 6.1.12. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
- 6.1.13. **O valor final ofertado e/ou negociado para os itens, dentro da proposta de preços, será considerado nas duas primeiras casas decimais, ou seja, ao ajustar os preços ao valor do lance final, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor total do item.**
- 6.1.14. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 6.1.15. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.
- 6.1.16. Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.
- 6.1.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.1.18. A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.
- 6.1.19. Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
- I. O preço proposto é irreatável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - II. O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final e caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
 - III. As licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços – Unitário Máximo (Anexo II do edital) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem superiores àqueles estipulados pela Administração;
 - IV. Os materiais/medicamentos serão fornecidos de forma que atendam integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, bem como a proposta de preço apresentada.
- 6.1.20. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.1.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 6.1.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.23. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada conforme solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
- I. Ser redigida com clareza em língua portuguesa, em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;
 - II. Conter indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
 - III. Conter descrição completa do material/medicamento, observadas as especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I deste edital), devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
 - a. Deverá constar na proposta os seguintes dados: Embalagem; Nome Comercial; Registro MS; Marca; Procedência e Princípio Ativo dos materiais/medicamentos ofertados.
 - IV. Conter prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - b. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado no inciso anterior.



- V. Conter indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - VI. Conter local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver).
- 6.2. Da Legislação Específica:**
- 6.2.1. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou sobre os quais deve ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.
 - 6.2.2. Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.
 - 6.2.3. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.
 - 6.2.4. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS nº 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.
 - 6.2.5. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS nº 140/2001, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.
 - 6.2.6. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS nº 73/201, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo nº 488, de 27 de outubro de 2010.

7. DA SESSÃO

7.1. Abertura e Classificação das Propostas.

- 7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.1.2. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(s) pregoeiro e as licitantes.
- 7.1.8. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não caberá, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou desistência de proposta.

7.2. Etapa de Lances.

- 7.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 7.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.2.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.2.5. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.2.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.5.2. Encerrado o prazo de dez minutos previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.2.5.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.2.5.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.2.5.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.2.5.6. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.2.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.2.7. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.2.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.2.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio “www.gov.br/compras”.
- 7.2.12. O tipo de licitação será “Menor Preço”, tendo como critério de valor para julgamento o valor unitário, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimo de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.
- 7.2.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.2.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.2.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.16. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.2.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.3. Negociação.

- 7.3.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- I. Será considerado vantajoso para a Administração o preço final que estiver menor ou igual à Planilha de Preços – Unitário Máximo, anexo ao edital;
 - II. Não havendo sucesso na negociação supracitada, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 a proposta será desclassificada, promovendo a sucessiva negociação com as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação;
 - III. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
 - IV. Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.

7.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.3. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta.

7.4. Julgamento e Aceitabilidade da Proposta.

7.4.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.4.2. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentarem irregulares insanáveis.

7.4.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) pregoeiro(a).

7.4.5. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7.4.7. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.4.8. Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo(a) pregoeiro(a) sob pena de desclassificação da proposta.

7.4.9. O prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).

7.4.10. Não observado o prazo pela licitante vencedora, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

7.4.11. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.4.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4.13.** O(a) pregoeiro(a) solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.
- 7.4.13.1.** A licitante deverá enviar (anexo a proposta) os documentos abaixo relacionados:
- I. Certificado de Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
 - a. Exigida em razão dos regramentos constantes nos art. 7º, IX, da Lei nº 9.782/1999, nos arts. 12, 16 a 24B da Lei nº 6.360/1976, devendo-se estar atento que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 19-T, incisos I e II, estabelecem ser o registro do medicamento exigência obrigatória para compras governamentais, vez que é expressamente vedada a comercialização de produtos sujeitos a controle sanitários sem o devido registro, merecendo, nesse ponto, ser acrescido a possibilidade de apresentação de publicação daquele Diário Oficial da União, em atenção ao regramento constante no art. 5º, IV, da Portaria nº 2.814/1998-GM;
 - b. Caso não haja obrigatoriedade do registro deverá apresentar Notificação, conforme RDC nº 199 de 26/10/2006; se dispensado ou isento: apresentar da declaração de dispensa ou isenção de registro;
 - c. Deverá ser enviada a cópia do registro em si e não apenas o número;
 - d. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado;
 - e. Para a comprovação de que trata o inciso, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.
 - II. Declaração de Detentor de Registro – DDR no caso de importação de medicamento realizada por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, em razão do regramento constante na RDC nº 81/2008 e no art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013;
 - III. Declaração de compromisso de que, quando da entrega do material/medicamento, apresentará os seguintes documentos:
 - a. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA (Resolução-RDC nº 39 de 14/08/2013);
 - b. Certificado de Licença Sanitária do Veículo em razão do regramento constante no art. 61, da Lei Federal nº 6.360/1976 e no art. 15, do Decreto Federal nº 8.077/2013;
- 7.4.13.2.** A análise para avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação será efetuada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios, cujo resultado será reproduzido em Laudo consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
- 7.4.13.3.** A Comissão Técnica Especial terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o Laudo ao Pregoeiro(a), não o fazendo o(a) Pregoeiro(a) considerará que a documentação técnica não atendeu as exigências e o item será fracassado.
- 7.4.14.** Em caso de dúvida, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer uso da faculdade contida no subitem “24.3.” deste edital.
- 7.4.15.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.4.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4.17.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União “<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>”;
 - III. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - IV. Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”, para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- 8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, terá início à consulta quanto a habilitação das licitantes, por meio do SICAF e da documentação complementar a seguir especificada:
- 8.2.1. SICAF**
- I. Registro atualizado no Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 8.2.2. Regularidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**
- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
 - IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
 - VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa” e deverá ser emitida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
 - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
 - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
 - V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 8.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)
- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou, ainda Escrituração Contábil Digital (ECD);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b. Para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
- c. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- III. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
- c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social ou valor do patrimônio líquido é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.2.4.1. A comprovação de que tratam os incisos III e IV supra, poderá ser feita com base na análise do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.
- 8.2.4.2. A proponente que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.).
- 8.2.4.3. Os documentos que tratam da Qualificação Econômica Financeira, com exceção do inciso I do subitem “8.2.4.” deste edital deverão vir assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.2.5. **Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)
- I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornece materiais/medicamentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente ao objeto desta licitação.
- a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;



- i. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente
- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.2.6. Documentos de Caráter Específico

- I. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão sanitário estadual ou municipal competente, em pleno vigor.
 - a. Exigido conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei nº 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998;
 - b. Ficará a cargo da licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.
- II. Comprovante de que a licitante possui Autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde - ANVISA e publicada em Diário Oficial da União (DOU).
 - a. Exigida em razão do regramento constante nos arts. 1º, 2º e 50, da Lei Federal nº 6.360/1976; artigo 2º, do Decreto nº 8.077/2013, art 7º, VII, da Lei nº 9.782/1999; art. 3º da RDC ANVISA nº16, de 1º de abril de 2014 e art. 99, da Lei nº 13.043/2014;
 - b. Protocolos não serão aceitos;
 - c. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº 74.170 de 10/06/1974.
- III. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE).
 - a. Exigida ante ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da lei Federal nº 6.360/1976; do Decreto nº 8.077/2013; art. 4º, da RDC nº 16/2014 e o art. 2º, § 7º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
 - b. Caso a licitante seja enquadrada como estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos: farmácias e drogarias, nos termos da RDC nº 1, de 13 de janeiro de 2010, deverá a petição de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ser protocolizada no período compreendido entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AFE, e, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s);
2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

8.2.7. Declarações

8.2.7.1. A licitante deverá declarar, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico:

- I. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que até a presente data inexistem fatos que a impeçam de participar do certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
 - V. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - VI. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.2.7.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 8.3.** Na etapa de habilitação, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais.
- 8.3.1.** As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo(a) pregoeiro(a) como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
 - 8.3.2.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
 - 8.3.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
 - 8.3.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.3.5.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
 - 8.3.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio.
 - 8.3.7.** Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 8.3.8.** As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.
 - 8.3.9.** A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.
 - 8.3.10.** O(a) pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultativo à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
 - 8.3.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - 8.3.12.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
 - 8.3.13.** A existência de restrição ou não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.3.14.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
 - 8.3.15.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.



9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a aceitação das propostas, o(a) pregoeiro(a) realizará habilitação das licitantes declarando a(s) vencedora(s), após, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3. Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.
- 9.4. Admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.
- 9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. O recurso contra ato do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
- 9.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.10. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 9.11. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.
- 9.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/19, importará na decadência desse direito e o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora (§ 3º do art. 44 do Decreto nº 10.024/19).
- 9.13. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.
- 9.14. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
 - I. O(A) pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
 - II. Encerrados os prazos supracitados, o(a) pregoeiro(a) irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas da Secretaria competente;
 - III. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
 - IV. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão encaminhados a autoridade competente para serem apreciados.
- 9.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.
 - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará, prioritariamente, por meio do sistema eletrônico ("chat"), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.3. Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 11.2. Quando houver recurso e o(a) pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido mediante recurso hierárquico à autoridade superior para decidir acerca dos atos do(a) pregoeiro(a).
- 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) pregoeiro(a).
- 11.4. A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.
- 11.6. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. Todas as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora serão incluídos na ata, na forma de anexo, para formação do cadastro de reserva.
- 12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante melhor classificado.
- 12.3. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 12.4. Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata, conforme art. 13 do Decreto nº 7.892/2013, ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do referido Decreto.
- 12.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá em momento prévio à contratação, conforme previsto no §3 do art. 11 do 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Dourados-MS a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para execução, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4. As quantidades previstas no Anexo I são meramente estimativas, reservando-se o Município de Dourados-MS o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.
- 13.5. O valor unitário de referência de cada item será conforme a Planilha de Preços - Unitário Máximo (Anexo II do edital).
- 13.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8. O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) são divulgados na Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.9. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuada mediante Termo de Contrato, do qual constarão a data de expedição, especificações, quantitativos(s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da Ata de Registro de Preços.
- 13.10. A Secretaria Solicitante não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do fornecimento ou a prestação dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de contratar.
- 13.11. O Contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.
- 13.12. O fornecedor registrado fica obrigado a informar o Município de Dourados-MS, a qualquer momento, caso os itens registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste edital.
- 14.2. Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar a respectiva Ata, devendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.
 - 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata, bem como, do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Dourados-MS poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação.
 - I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Dourados-MS será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - II. A assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial;
 - III. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o **Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil**, obtido gratuitamente junto ao ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do seguinte link: [“https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/”](https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/).
 - IV. No caso de encaminhamento via Correios (ECT), deverão ser anexado todos os documentos exigidos no subitem “14.7.” do edital.
- 14.3. O prazo previsto para assinatura e encaminhamento, se for o caso, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Dourados-MS.
- 14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste edital e seus anexos.
- 14.5. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial e estará disponível no sítio oficial do Município de Dourados-MS [“http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao”](http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao).



- 14.6. Caso a primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital convocatório, o Município de Dourados-MS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 14.7. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a Débitos Trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 14.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedor registrado e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.9. Decorridos 90 (noventa) dias do ato de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 14.10. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.
- 14.11. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 14.12. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 14.13. As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços com o Município de Dourados deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 14.14. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.14.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Compras.
- 15.3. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.
- 15.4. Será participante do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.5. A Ata de Registro de Preço será utilizada somente pela Secretaria Municipal de Saúde, deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, não poderá autorizar a adesão da mesma para quaisquer órgãos ou entidades não participantes (adesão tardia).

16. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Quanto a Intenção de Registro de Preço-IRP, não será permitido a participação a demais interessados do presente processo, haja vista não haver justificativa técnica para tal.



17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III, IV e V deste edital.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 18.1. As regras acerca do pagamento e reajuste (quando couber) são as estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos III, IV e V deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO

- 19.1. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta de Contrato (Anexo V do edital).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(os) participante(s) da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.2. Conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/13, a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 20.3. A estimativa de custos prevista constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município de Dourados-MS obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 20.4. O Município de Dourados-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 20.5. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:
- I. Recusar a assinar a Ata/Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - V. Não mantiver a proposta;
 - VI. Cometer fraude fiscal;
 - VII. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades a juízo do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
- I. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta;
 - III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 - IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e,
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 21.3. As sanções supracitadas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.4. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

22. DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 22.1. A autoridade competente, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:
- I. Adiar a abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
 - II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo e publicando, se for o caso;
 - III. Anular o presente pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
 - IV. Revogar o presente pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente ao interesse público diante de fato superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico "pregao@dourados.ms.gov.br".
- 23.3. Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via "Internet", no endereço indicado no edital.
- 23.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

- 24.1. O processamento do pregão será coordenado pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio designados através do Decreto nº 22, de 12 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.328 de 13/01/2021.
- 24.2. O(a) pregoeiro(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na "Internet"; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.
- 24.3. O(a) pregoeiro(a) se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.4. O(a) pregoeiro(a) poderá a seu critério, relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura.
- 24.5. O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. O(a) pregoeiro(a) também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 24.7. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá lhes abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do Município de Dourados-MS e a segurança processual e jurídica da contratação.
- 25.2. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.3. As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 25.4. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação federal, estadual, municipal e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 25.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 25.6. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
- 25.7. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 25.8. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 25.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 25.12. É facultado ao(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, membro de comissão ou subcomissão estabelecida ou mesmo à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 25.13. Durante e/ou após os procedimentos do pregão eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes - poderá haver decisão por parte do(a) pregoeiro(a) no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e conseqüente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame. Nas licitações em que o(a) pregoeiro(a) se utilizar da faculdade prevista neste subitem, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.
- 25.14. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
- 25.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 25.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.18. O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.19. São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
 - Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo
 - Anexo III – Termo de Referência
 - Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
- 25.19.1. Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 25.19.2.** Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.
- 25.19.3.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 25.20.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Dourados-MS, 21 de outubro de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE «PREGÃO ELETRÔNICO»			NÚMERO 32/2021			TIPO «MENOR PREÇO - POR ITEM»			FOLHA 01	
Proponente (Razão Social):												
Endereço:								Processo nº 220/2021/DL/PMD				
Cidade:			UF:		Telefone/Fax:			Data da Entrega:				
Banco:			Agência:		Conta:			Validade da Proposta:				
Item	Especificação	Unidade	Embalagem	Nome Comercial	Registro	Marca / Fabricante	Procedência	P. Ativo	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
1	Alendronato de Sódio - comprimido 70mg	COMPRIMIDO							10000			
2	ANLODIPIDINA BESILATO 10 MG	COMPRIMIDO							250000			
3	Atenolol - Comprimido 50mg	COMPRIMIDO							300000			
4	CEFALEXINA 50MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO							16000			
5	DEXAMETASONA - 0,1MG/ML - 100ML	FRASCO							15000			
6	DIGOXINA 0,25MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO							40000			
7	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUB LINGUAL	COMPRIMIDO							1500			
8	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO							700000			
9	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	COMPRIMIDO							30000			
10	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03MG	COMPRIMIDO							141600			

11	LEVOTIROXINA SÓDICA, comprimido 25 mcg.	UNID.								250000		
12	Levotiroxina sódica comprimido 50 mcg.	COMPRIMIDO								300000		
13	LOSARTANA POTASSICO 50MG	COMPRIMIDO								2300000		
14	METILDOPA 250 mg	COMPRIMIDO								300000		
15	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG - comprimido	COMPRIMIDO								500000		
16	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	COMPRIMIDO								500000		
17	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G C/ APLICADOR - TUBO COM 50G.	TUBO								10000		
18	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO								300000		
19	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO								8400		
20	ÓLEO MINERAL ORAL LIQUIDO 100ML	FRASCO								5000		
21	OMEPRAZOL 20MG	UNID.								1020000		
22	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100mg.	COMPRIMIDO								10000		
23	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq,l + 20 meq,l + 80 meq,l + 30 meq,l + 111 mmol,l, forma farmacêutica: solução oral	ENVELOPE								70000		

24	Sinvastatina - comprimido 20mg	COMPRIMIDO							1000000		
25	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400MG+80MG	COMPRIMIDO							170000		
26	ACIDO FOLICO 0,4 MG Ácido fólico, concentração: 0,4 mg	COMPRIMIDO							200000		
27	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG+40MG/ML Hidróxido de alumínio, composição: associado ao hidróxido de magnésio, concentração: 60 mg + 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco de 150,00 ml.	FRASCO							7000		
28	HIDROXIDO DE FERRO III 50MG/ML Hidróxido de ferro III, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas. Frasco de 30 ml.	FRASCO							3000		
29	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO							80000		
30	MULTIVITAMINAS B1, B2, B5, B6, B12, C, D3, E Multivitaminas, composição vitaminas: vitaminas a, b1, b2, b5, b6, b12, c, d3, e; composição sais minerais: cobre e zinco; adicional: ácido fólico.	COMPRIMIDO							280000		
31	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML Sulfato de zinco, concentração: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral. Frasco de 50,00 ml.	FRASCO							5000		
32	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO							70000		
33	DEXAMETASONA - Ampola 2,5 com 4mg/ml.	AMPOLA							30000		

34	HALOPERIDOL SAL DECANOATO 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA								5000		
35	BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + POTASSICA 300.0000 UI+100.000 - INJ	FRASCO AMPOLA								1000		
36	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 mg/ml(5 ml)	AMPOLA								30000		
37	TRAMADOL - Ampola de 2ml com 50mg.	UNID.								8000		
38	CARBAMAZEPINA 20MG/ML frasco de 100 ml	FRASCO								2000		
39	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO								70000		
40	ACICLOVIR - 200 MG	COMPRIMIDO								20000		
41	CLINDAMICINA - 300 MG	COMPRIMIDO								10000		
42	FLUCONAZOL 10 MG/M Fluconazol, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco de 50 ml. Características adicionais: manipulada.	FRASCO								200		
43	ITRACONAZOL - 100 MG, CÁPSULA	CÁPSULA								5000		
44	ITRACONAZOL 10MG/ML Itraconazol, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral. Frasco de 60 ml. Características adicionais: manipulada.	FRASCO								100		

45	PODOFILINA 25% FRASCO DE 15ML	FRASCO							20		
46	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200mg ENVELOPE	UNID.							10000		
47	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO							1000000		
48	ALOPURINOL, 300MG	COMPRIMIDO							100000		
49	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE - comprimido contendo 25mg.	COMPRIMIDO							800000		
50	AMOXICILINA, 500 MG	CÁPSULA							600000		
51	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO							150000		
52	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral; Frasco 15,00 ML	FRASCO							10000		
53	Benzoilmetronidazol, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral; Frasco 100,00 ML	FRASCO							5000		
54	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 500 MG + 400 UI	COMPRIMIDO							200000		
55	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO							160000		
56	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução nasal; Frasco 30,00 ML	FRASCO							5000		

57	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100,00 ML	FRASCO							30000		
58	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	COMPRIMIDO							400000		
59	DIPIRONA SÓDICA - frasco gotas 20ml com 500mg/ml.	FRASCO							100000		
60	Estolato de eritromicina 500mg	COMPRIMIDO							5000		
61	Eritromicina, apresentação: estolato, concentração: 25 mg,ml, uso: suspensão oral; Frasco 60,00 ML	FRASCO							1000		
62	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO							160000		
63	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), CONCENTRAÇÃO: 35 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; FRASCO 100,00 ML	FRASCO							20000		
64	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA							50000		
65	GENTAMICINA, SULFATO DE - Frasco 5ml colírio com 5mg/ml.	FRASCO							1000		
66	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO							500000		
67	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO							800000		
68	IBUPROFENO, DOSAGEM: 100 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 20,00 ML	FRASCO							15000		

69	INSULINA NPH 100 UI/ML - INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA C/ 10ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE INSULINA HUMANA MONOCOMPONENTE, DE AÇÃO EM 01 A 03 HORAS)	FRASCO AMPOLA							18000		
70	INSULINA REGULAR 100 UI - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ 10ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE INSULINA HUMANA MONOCOMPONENTE, DE AÇÃO RÁPIDA)	FRASCO AMPOLA							6000		
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO							140000		
72	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG.	COMPRIMIDO							360000		
73	METRONIDAZOL (COMPRIMIDO 250MG).	COMPRIMIDO							70000		
74	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL; BISNAGA 80,00 G	BISNAGA							10000		
75	NIFEDIPINA 10MG	COMPRIMIDO							600000		
76	NISTATINA 100.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 50ML).	FRASCO							3000		
77	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO							400000		
78	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: LOÇÃO; FRASCO 60,00 ML	FRASCO							5000		

79	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA; FRASCO 5,00 ML	FRASCO							3000		
80	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 120,00 ML	FRASCO							15000		
81	PREDNISONA 5MG (COMPRIMIDO).	COMPRIMIDO							80000		
82	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO							350000		
83	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100,00 ML	FRASCO							5000		
84	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG	COMPRIMIDO							150000		
85	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO							500000		
86	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado; Ampola 10,00 ML	AMPOLA							20000		

87	AMIODARONA 50MG/ML AMP. DE 3 ML	AMPOLA								1000		
88	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO 20ML GOTAS SOLUCAO ORAL	FRASCO								10000		
89	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO								400000		
90	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO								200000		
91	GLICOSE 50% (AMPOLA 10ML).	AMPOLA								6000		
92	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO								150000		
93	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML).	AMPOLA								5000		
94	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO								150000		
95	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMPOLA								1000		
96	ADENOSINA 3MG/ML AMP. DE 2 ML	AMPOLA								200		
97	Dextrocetamina cloridrato, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável; Frasco 10,00 ML	FRASCO								200		
98	ETOMIDATO 2MG/ML AMP. DE 10ML	AMPOLA								200		
99	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg/ml, indicação: solução injetável; Ampola 2,00 ML	AMPOLA								500		

100	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA							500		
101	MORFINA, SULFATO 10MG/MLsolução injetável IV, im ampola de 1ml.	AMPOLA							500		
102	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; FRASCO 500,00 ML BOLSA 500,00 ML	FRASCO							1000		
103	SUXAMETÔNIO (FRASCO AMPOLA 100MG).	FRASCO AMPOLA							50		
104	SUXAMEÔNIO (FRASCO AMPOLA 500MG)	FRASCO AMPOLA							50		
105	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL; AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA							30000		
106	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução injetável; Ampola 1,00 ML	AMPOLA							1600		
107	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP. DE 10 ML	AMPOLA							1000		
108	CETOPROFENO (AMPOLA 2ML COM 50MG/ML)	AMPOLA							30000		

109	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMPOLA							4000		
110	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: FRASCO/BOLSA COM 500ML.	Fr/Bolsa Sist. Fech.							32000		
111	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML.	AMPOLA							4000		
112	CLORPROMAZINA 5ML COM 5MG/ML.	AMPOLA							500		
113	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMPOLA							2000		
114	DOPAMINA 5MG/ML AMP. DE 10ML	AMPOLA							500		
115	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML.	AMPOLA							1500		
116	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20 mg,ml, indicação: solução injetável; Ampola 1,00 ML	AMPOLA							5000		
117	ESTRADIOL 5MG+50MG 1ML Estradiol, apresentação: valerato associado com noretisterona enantato, dosagem: 5mg + 50mg, 1ml, uso: injetável	AMPOLA							6000		
118	FITOMENADIONA 10MG/ML - 1ML	AMPOLA							500		

119	GLUCONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA 10ML).	AMPOLA								2000		
120	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA 1ML).	AMPOLA								1000		
121	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA								100		
122	ISSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 10 MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA								200		
123	LEVONORGESTREL 0,75MG Levonorgestrel, dosagem: 0,75 mg	COMPRIMIDO								1200		
124	LIDOCAÍNA 2% AMPOLA FRASCO AMPOLA DE LIDOCAÍNA S/V FRASCO DE 20ML	AMPOLA								1000		
125	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML Medroxiprogesterona acetato, dosagem: 150 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola 1,00 ml.	AMPOLA								6000		
126	METARAMINOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA								200		
127	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA								6000		

128	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA								2000		
129	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML - INJETAVEL (AMPOLA 1ML)	AMPOLA								500		
130	RANITIDINA, CLORIDRATO DE - Ampola 2ml com 25mg/ml.	AMPOLA								20000		
131	SALBUTAMOL, DOSAGEM 5MG/ML Salbutamol, dosagem: 5 mg/ml, uso: solução para nebulização. Frasco 10 ml.	FRASCO								500		
132	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA								1000		
133	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA								1000		
134	Tetracaína cloridrato, composição: associada à fenilefrina, concentração: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica; Frasco 10,00 ML	FRASCO								1000		
135	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: xarope; Frasco 100,00 ML	FRASCO								5000		
136	Clorpromazina, concentração: 40 mg,ml, forma farmacêutica: solução oral – gotas; Frasco 20,00 ML	FRASCO								300		

137	FENITOÍNA 50MG/ML- 5ML	AMPOLA							1000		
138	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável; Ampola 2,00 ML	AMPOLA							1500		
139	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg,ml, forma farmacêutica: solução oral – gotas; Frasco 20,00 ML	FRASCO							5000		
140	ACICLOVIR 250MG - INJETÁVEL (FRASCO/AMPOLA).	FRASCO AMPOLA							200		
141	Aciclovir, dosagem: 50 mg,g, uso: creme; Bisnaga 10,00 G	BISNAGA							1000		
142	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL DE CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG)) P/ USO EXCLUSIVAMENTE INTRAMUSCULAR) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 3ª. GERAÇÃO)	FRASCO AMPOLA							1000		
143	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 15 MG	COMPRIMIDO							10000		
144	PODOFILINA CONCENTRACAO 10% Podofilina, concentração: 10%, forma farmacêutica: solução hidroalcoólica tópica, característica adicional: especialmente manipulada. Frasco com 20,00 ml.	FRASCO							20		

145	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80MG/ ML +16MG/ML. AMPOLA 5ML	AMPOLA							200		
146	BROMOPRIDA 4MG/ML - GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO							25000		
147	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 6,67mg + 333mg/ml, indicação: solução oral; Frasco 20,00 ML	FRASCO							20000		
148	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (DRAGEA)	DRÁGEA							70000		
149	LOPERAMIDA COMPRIMIDO 2 MG	COMPRIMIDO							5000		
150	MORFINA - comrpimido contendo 10mg.	COMPRIMIDO							15000		
151	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, OUTROS COMPONENTES: ÁCIDO FÓLICO, FORMA FARMACÊUTICA 1: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 20,00 ML	FRASCO							3000		
152	TOBRAMICINA, SULFATO DE - Frasco 5ml colirio com 0,3%.	FRASCO							3000		

- Por intermédio de nosso representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital.
- Declaramos que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

- Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- Declaramos que temos perfeito conhecimento das condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto e concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Dourados-MS, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável e Carimbo

Carimbo padronizado do CNPJ

Inscrição Estadual

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO

Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Alendronato de Sódio - comprimido 70mg	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,4000	4.000,0000
2	ANLÓDIPIDINA BESILATO 10 MG	COMPRIMIDO	250.000,0000	0,1800	45.000,0000
3	Atenolol - Comprimido 50mg	COMPRIMIDO	300.000,0000	0,8600	258.000,0000
4	CEFALEXINA 50MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	16.000,0000	25,7400	411.840,0000
5	DEXAMETASONA - 0,1MG/ML - 100ML	FRASCO	15.000,0000	8,7000	130.500,0000
6	DIGOXINA 0,25MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,2300	9.200,0000
7	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUB LINGUAL	COMPRIMIDO	1.500,0000	0,3200	480,0000
8	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	700.000,0000	0,3900	273.000,0000
9	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,5500	16.500,0000
10	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03MG	COMPRIMIDO	141.600,0000	1,7100	242.136,0000
11	LEVOTIROXINA SÓDICA, comprimido 25 mcg.	UNID.	250.000,0000	0,2400	60.000,0000
12	Levotiroxina sódica comprimido 50 mcg.	COMPRIMIDO	300.000,0000	0,1900	57.000,0000
13	LOSARTANA POTASSICO 50MG	COMPRIMIDO	2.300.000,0000	0,1700	391.000,0000
14	METILDOPA 250 mg	COMPRIMIDO	300.000,0000	0,5500	165.000,0000
15	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG - comprimido	COMPRIMIDO	500.000,0000	0,7100	355.000,0000
16	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	COMPRIMIDO	500.000,0000	0,8800	440.000,0000
17	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G C/ APLICADOR - TUBO COM 50G.	TUBO	10.000,0000	5,6300	56.300,0000
18	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	300.000,0000	0,1500	45.000,0000
19	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	8.400,0000	0,2100	1.764,0000
20	ÓLEO MINERAL ORAL LIQUIDO 100ML	FRASCO	5.000,0000	2,8200	14.100,0000
21	OMEPRAZOL 20MG	UNID.	1.020.000,0000	0,4800	489.600,0000
22	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100mg.	COMPRIMIDO	10.000,0000	1,2600	12.600,0000
23	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq,l + 20 meq,l + 80 meq,l + 30 meq,l + 111 mmol,l, forma farmacêutica: solução oral	ENVELOPE	70.000,0000	1,1700	81.900,0000
24	Sinvastatina - comprimido 20mg	COMPRIMIDO	1.000.000,0000	0,0700	70.000,0000
25	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400MG+80MG	COMPRIMIDO	170.000,0000	0,2900	49.300,0000
26	ACIDO FOLICO 0,4 MG Ácido fólico, concentração: 0,4 mg	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,6000	120.000,0000
27	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG+40MG/ML Hidróxido de alumínio, composição: associado ao hidróxido de magnésio, concentração: 60 mg + 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco de 150,00 ml.	FRASCO	7.000,0000	2,6100	18.270,0000
	HIDROXIDO DE FERRO III 50MG/ML Hidróxido de ferro III, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral -				

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO

Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
28	gotas. Frasco de 30 ml.	FRASCO	3.000,0000	27,4100	82.230,0000
29	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	80.000,0000	0,7600	60.800,0000
30	MULTIVITAMINAS B1, B2, B5, B6, B12, C, D3, E Multivitaminas, composição vitaminas: vitaminas a, b1, b2, b5, b6, b12, c, d3, e; composição sais minerais: cobre e zinco; adicional: ácido fólico.	COMPRIMIDO	280.000,0000	0,1500	42.000,0000
31	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML Sulfato de zinco, concentração: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral. Frasco de 50,00 ml.	FRASCO	5.000,0000	3,4500	17.250,0000
32	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,6100	42.700,0000
33	DEXAMETASONA - Ampola 2,5 com 4mg/ml.	AMPOLA	30.000,0000	4,4400	133.200,0000
34	HALOPERIDOL SAL DECANOATO 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	5.000,0000	13,6800	68.400,0000
35	BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + POTASSICA 300.0000 UI+100.000 - INJ	FRASCO AMPOLA	1.000,0000	6,9100	6.910,0000
36	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 mg/ml(5 ml)	AMPOLA	30.000,0000	2,4800	74.400,0000
37	TRAMADOL - Ampola de 2ml com 50mg.	UNID.	8.000,0000	3,3100	26.480,0000
38	CARBAMAZEPINA 20MG/ML frasco de 100 ml	FRASCO	2.000,0000	18,8900	37.780,0000
39	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,2400	16.800,0000
40	ACICLOVIR - 200 MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,2100	4.200,0000
41	CLINDAMICINA - 300 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,9300	9.300,0000
42	FLUCONAZOL 10 MG/M Fluconazol, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco de 50 ml. Características adicionais: manipulada.	FRASCO	200,0000	33,8700	6.774,0000
43	ITRACONAZOL - 100 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5.000,0000	0,9200	4.600,0000
44	ITRACONAZOL 10MG/ML Itraconazol, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral. Frasco de 60 ml. Características adicionais: manipulada.	FRASCO	100,0000	36,8300	3.683,0000
45	PODOFILINA 25% FRASCO DE 15ML	FRASCO	20,0000	46,6500	933,0000
46	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200mg ENVELOPE	UNID.	10.000,0000	2,7600	27.600,0000
47	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	1.000.000,0000	0,0500	50.000,0000
48	ALOPURINOL, 300MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,3700	37.000,0000
49	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE - comprimido contendo 25mg.	COMPRIMIDO	800.000,0000	0,4400	352.000,0000
50	AMOXICILINA, 500 MG	CÁPSULA	600.000,0000	0,2700	162.000,0000
51	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	4,2700	640.500,0000
52	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral; Frasco 15,00 ML	FRASCO	10.000,0000	7,6200	76.200,0000
53	Benzoilmetronidazol, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral; Frasco 100,00 ML	FRASCO	5.000,0000	13,4400	67.200,0000

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO

Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
54	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 500 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,0700	14.000,0000
55	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	160.000,0000	0,3500	56.000,0000
56	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução nasal; Frasco 30,00 ML	FRASCO	5.000,0000	0,9600	4.800,0000
57	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 100,00 ML	FRASCO	30.000,0000	2,2700	68.100,0000
58	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	COMPRIMIDO	400.000,0000	0,4300	172.000,0000
59	DIPIRONA SÓDICA - frasco gotas 20ml com 500mg/ml.	FRASCO	100.000,0000	2,6900	269.000,0000
60	Estolato de eritromicina 500mg	COMPRIMIDO	5.000,0000	4,2700	21.350,0000
61	Eritromicina, apresentação: estolato, concentração: 25 mg,ml, uso: suspensão oral; Frasco 60,00 ML	FRASCO	1.000,0000	5,8500	5.850,0000
62	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	160.000,0000	0,2300	36.800,0000
63	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), CONCENTRAÇÃO: 35 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; FRASCO 100,00 ML	FRASCO	20.000,0000	6,0900	121.800,0000
64	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	50.000,0000	0,4500	22.500,0000
65	GENTAMICINA, SULFATO DE - Frasco 5ml colirio com 5mg/ml.	FRASCO	1.000,0000	11,0200	11.020,0000
66	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	500.000,0000	0,1000	50.000,0000
67	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	800.000,0000	0,1000	80.000,0000
68	IBUPROFENO, DOSAGEM: 100 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 20,00 ML	FRASCO	15.000,0000	15,9600	239.400,0000
69	INSULINA NPH 100 UI/ML - INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA C/ 10ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE INSULINA HUMANA MONOCOMPONENTE, DE AÇÃO EM 01 A 03 HORAS)	FRASCO AMPOLA	18.000,0000	19,1100	343.980,0000
70	INSULINA REGULAR 100 UI - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ 10ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE INSULINA HUMANA MONOCOMPONENTE, DE AÇÃO RÁPIDA)	FRASCO AMPOLA	6.000,0000	19,9300	119.580,0000
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	140.000,0000	0,3000	42.000,0000
72	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG.	COMPRIMIDO	360.000,0000	0,0800	28.800,0000
73	METRONIDAZOL (COMPRIMIDO 250MG).	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,2100	14.700,0000
74	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL; BISNAGA 80,00 G	BISNAGA	10.000,0000	9,5300	95.300,0000
75	NIFEDIPINA 10MG	COMPRIMIDO	600.000,0000	0,2800	168.000,0000
76	NISTATINA 100.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 50ML).	FRASCO	3.000,0000	4,6500	13.950,0000
77	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	400.000,0000	0,1200	48.000,0000
78	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO; FRASCO 60,00 ML	FRASCO	5.000,0000	2,5300	12.650,0000
79	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA; FRASCO 5,00 ML	FRASCO	3.000,0000	3,7400	11.220,0000

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO

Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
80	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 120,00 ML	FRASCO	15.000,0000	9,8000	147.000,0000
81	PREDNISONA 5MG (COMPRIMIDO).	COMPRIMIDO	80.000,0000	0,1100	8.800,0000
82	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	350.000,0000	0,2500	87.500,0000
83	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 100,00 ML	FRASCO	5.000,0000	5,5100	27.550,0000
84	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,8800	132.000,0000
85	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	500.000,0000	1,7900	895.000,0000
86	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado; Ampola 10,00 ML	AMPOLA	20.000,0000	0,4300	8.600,0000
87	AMIODARONA 50MG/ML AMP. DE 3 ML	AMPOLA	1.000,0000	5,3900	5.390,0000
88	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO 20ML GOTAS SOLUCAO ORAL	FRASCO	10.000,0000	6,1200	61.200,0000
89	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	400.000,0000	0,1100	44.000,0000
90	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,2000	40.000,0000
91	GLICOSE 50% (AMPOLA 10ML).	AMPOLA	6.000,0000	1,9600	11.760,0000
92	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,2400	36.000,0000
93	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML).	AMPOLA	5.000,0000	3,2400	16.200,0000
94	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,2000	30.000,0000
95	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	1.000,0000	9,9200	9.920,0000
96	ADENOSINA 3MG/ML AMP. DE 2 ML	AMPOLA	200,0000	12,2500	2.450,0000
97	Dextrocetamina cloridrato, concentração: 50 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável; Frasco 10,00 ML	FRASCO	200,0000	87,9200	17.584,0000
98	ETOMIDATO 2MG/ML AMP. DE 10ML	AMPOLA	200,0000	25,8600	5.172,0000
99	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg,ml, indicação: solução injetável; Ampola 2,00 ML	AMPOLA	500,0000	4,5800	2.290,0000
100	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	500,0000	6,0900	3.045,0000
101	MORFINA, SULFATO 10MG/MLsolução injetável IV, im ampola de 1ml.	AMPOLA	500,0000	5,6200	2.810,0000
102	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO; FRASCO 500,00 ML BOLSA 500,00 ML	FRASCO	1.000,0000	2,3700	2.370,0000
103	SUXAMETÔNIO (FRASCO AMPOLA 100MG).	FRASCO AMPOLA	50,0000	31,6800	1.584,0000
104	SUXAMEÔNIO (FRASCO AMPOLA 500MG)	FRASCO AMPOLA	50,0000	78,6900	3.934,5000
105	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL; AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	30.000,0000	1,1300	33.900,0000

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO
 Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
106	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução injetável; Ampola 1,00 ML	AMPOLA	1.600,0000	1,4300	2.288,0000
107	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP. DE 10 ML	AMPOLA	1.000,0000	1,3400	1.340,0000
108	CETOPROFENO (AMPOLA 2ML COM 50MG/ML)	AMPOLA	30.000,0000	2,3300	69.900,0000
109	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	4.000,0000	0,6000	2.400,0000
110	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: FRASCO/BOLSA COM 500ML.	Fr/Bolsa Sist. Fech.	32.000,0000	5,1100	163.520,0000
111	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML.	AMPOLA	4.000,0000	0,8600	3.440,0000
112	CLORPROMAZINA 5ML COM 5MG/ML.	AMPOLA	500,0000	6,3700	3.185,0000
113	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMPOLA	2.000,0000	4,2900	8.580,0000
114	DOPAMINA 5MG/ML AMP. DE 10ML	AMPOLA	500,0000	2,9900	1.495,0000
115	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML.	AMPOLA	1.500,0000	5,0600	7.590,0000
116	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20 mg,ml, indicação: solução injetável; Ampola 1,00 ML	AMPOLA	5.000,0000	3,4000	17.000,0000
117	ESTRADIOL 5MG+50MG 1ML Estradiol, apresentação: valerato associado com noretisterona enantato, dosagem: 5mg + 50mg, 1ml, uso: injetável	AMPOLA	6.000,0000	17,0000	102.000,0000
118	FITOMENADIONA 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	500,0000	3,7700	1.885,0000
119	GLUCONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA 10ML).	AMPOLA	2.000,0000	3,2100	6.420,0000
120	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA 1ML).	AMPOLA	1.000,0000	5,6800	5.680,0000
121	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	100,0000	6,8000	680,0000
122	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 10 MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	200,0000	2,5600	512,0000
123	LEVONORGESTREL 0,75MG Levonorgestrel, dosagem: 0,75 mg	COMPRIMIDO	1.200,0000	2,6400	3.168,0000
124	LIDOCAÍNA 2% AMPOLA FRASCO AMPOLA DE LIDOCAÍNA S/V FRASCO DE 20ML	AMPOLA	1.000,0000	3,4900	3.490,0000
125	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML Medroxiprogesterona acetato, dosagem: 150 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola 1,00 ml.	AMPOLA	6.000,0000	48,3000	289.800,0000
126	METARAMINOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	200,0000	5,4500	1.090,0000
127	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	6.000,0000	1,7300	10.380,0000
128	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	2.000,0000	9,6000	19.200,0000
129	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML - INJETAVEL (AMPOLA 1ML)	AMPOLA	500,0000	8,0500	4.025,0000
130	RANITIDINA, CLORIDRATO DE - Ampola 2ml com 25mg/ml.	AMPOLA	20.000,0000	2,6300	52.600,0000
131	SALBUTAMOL, DOSAGEM 5MG/ML Salbutamol, dosagem: 5 mg/ml, uso: solução para nebulização. Frasco 10 ml.	FRASCO	500,0000	12,0600	6.030,0000

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 220 / 2021 Modalidade....: PREGAO ELETRONICO

Nº Licitação: 32 Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
132	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	1.000,0000	6,9700	6.970,0000
133	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL; AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	1.000,0000	3,4700	3.470,0000
134	Tetracaína cloridrato, composição: associada à fenilefrina, concentração: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica; Frasco 10,00 ML	FRASCO	1.000,0000	10,1000	10.100,0000
135	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: xarope; Frasco 100,00 ML	FRASCO	5.000,0000	15,0700	75.350,0000
136	Clorpromazina, concentração: 40 mg,ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas; Frasco 20,00 ML	FRASCO	300,0000	7,6300	2.289,0000
137	FENITOÍNA 50MG/ML- 5ML	AMPOLA	1.000,0000	5,6000	5.600,0000
138	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável; Ampola 2,00 ML	AMPOLA	1.500,0000	3,1100	4.665,0000
139	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg,ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas; Frasco 20,00 ML	FRASCO	5.000,0000	4,7200	23.600,0000
140	ACICLOVIR 250MG - INJETÁVEL (FRASCO/AMPOLA).	FRASCO AMPOLA	200,0000	17,0000	3.400,0000
141	Aciclovir, dosagem: 50 mg,g, uso: creme; Bisnaga 10,00 G	BISNAGA	1.000,0000	4,3900	4.390,0000
142	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL DE CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG)) P/ USO EXCLUSIVAMENTE INTRAMUSCULAR) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 3ª. GERAÇÃO)	FRASCO AMPOLA	1.000,0000	17,1800	17.180,0000
143	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 15 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	2,3900	23.900,0000
144	PODOFILINA CONCENTRACAO 10% Podofilina, concentração: 10%, forma farmacêutica: solução hidroalcoólica tópica, característica adicional: especialmente manipulada. Frasco com 20,00 ml.	FRASCO	20,0000	45,0000	900,0000
145	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80MG/ ML +16MG/ML. AMPOLA 5ML	AMPOLA	200,0000	2,7200	544,0000
146	BROMOPRIDA 4MG/ML - GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO	25.000,0000	1,5500	38.750,0000
147	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 6,67mg + 333mg,ml, indicação: solução oral; Frasco 20,00 ML	FRASCO	20.000,0000	6,6000	132.000,0000
148	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (DRAGEA)	DRÁGEA	70.000,0000	0,3800	26.600,0000
149	LOPERAMIDA COMPRIMIDO 2 MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,2900	1.450,0000
150	MORFINA - comrpimido contendo 10mg.	COMPRIMIDO	15.000,0000	0,8000	12.000,0000
151	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, OUTROS COMPONENTES: ÁCIDO FÓLICO, FORMA FARMACÊUTICA 1: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 20,00 ML	FRASCO	3.000,0000	10,3300	30.990,0000
152	TOBRAMICINA, SULFATO DE - Frasco 5ml colírio com 0,3%.	FRASCO	3.000,0000	6,2900	18.870,0000



TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDOS NºS 66 e 67/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇO visando à eventual aquisição de Medicamentos de Distribuição Gratuita, Material Farmacológico (injetáveis) e Material Hospitalar a fim de serem distribuídos para a população do Município.
- 1.2. As especificações e quantidades encontram-se descritas na Proposta de Preços, parte integrante do edital de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico, Apêndice "A" do presente termo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os itens que compõe o objeto da licitação têm a natureza comum, pois pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art.1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c inciso II do art.3º do Decreto nº 10.024/19.
- 3.2. Os itens a serem adquiridos possuem especificações conforme Proposta de Preços (Anexo I do edital).
- 3.3. Os respectivos códigos CATMAT dos itens estão discriminados no Apêndice "C" do presente termo.
- 3.4. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, terá como tipo o "Menor Preço" e como critério de julgamento o valor do item.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE)

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos estão submetidos ao controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, por isso, o certame deve prever os requisitos mencionados a seguir quanto à habilitação técnica. A não observância destes requisitos constitui infração sanitária, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977, "[...], armazenar, expedir, transportar, comprar, vender [...] produtos [...] de higiene [...], saneantes [...] que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente".
- 4.2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos materiais. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- 4.3. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/forneceu materiais pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
 - a) Para atender o disposto acima é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



Fls. 831
Prot. E. 1615/21
Rub. Land
Proc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- d) Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.
- 4.3 Cópia do Comprovante de Registro na ANVISA dos materiais, conforme Lei nº 6.360, 23 de Setembro 1.976, também do Decreto nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou de sua publicação no Diário Oficial da União. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa ou isenção) deverá apresentar cópia da Declaração de Dispensa ou Isenção de Registro.
- 4.4 A licitante deverá comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, pois, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº. 74.170 de 10/06/1974.
- 4.4. Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344/98, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA".
- 4.5. Caso a licitante seja enquadrada como estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos: farmácias e drogarias, nos termos da RDC nº. 1, de 13 de janeiro de 2010, deverá a petição de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ser protocolizada no período compreendido entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AFE, e, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito.
- 4.6. Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da **RDC nº 16 / 2014**. Os critérios para concessão, alteração, retificação de publicação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) estão dispostos na referida resolução.
- 4.7. A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 4.8. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da **Lei nº 6.437/1977**.
- 4.9. É possível verificar que, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da ANVISA, comércio varejista de produtos para saúde é definido como aquele que "compreende as atividades de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 832
Prot. E. 1615/21
Rub. lavel
Proc. _____

comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico". Condição que não é a observada no caso das licitantes que disputam o pregão em questão, que visa ao fornecimento quantidade expressiva do produto para uso corporativo.

- 4.10. As licitantes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitido pela ANVISA (RESOLUÇÃO -RDC Nº 39 DE 14.08.2013).
- 4.11. ***Todos os licitantes participantes deverão, no Ato do Certame juntamente com a proposta de preços, apresentar a Documentação exigida.***

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A solicitação dos medicamentos/materiais será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
- 5.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 5.3. A licitante vencedora está vinculada a fornecer estritamente os medicamentos/materiais discriminados no Pedido de Licitação, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contratado e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.
- 5.4. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na rua Docelina Mattos Freitas, nº 2957, Parque Nova Dourados, nesta cidade de Dourados, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja alteração do endereço da CAF, nos quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.5. A fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico, o *fornecedor deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias* contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a entrega dos respectivos materiais. O órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento da mercadoria deverá rejeitar os medicamentos que não observarem estritamente a dosagem discriminada no pedido de Licitação, contrato e nota de empenho.
- 5.6. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, no período das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 5.6.1 A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Contratante, sujeitando-se a aplicação das penalidades aplicáveis pelo descumprimento do prazo de entrega.
- 5.6.2 Os medicamentos/materiais deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela



Fls. 833
Prot. E. 1615/21
Rub. Caual
Proc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

devendo constar o número do CONTRATO, os medicamentos/materiais, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

- 5.6.3 Os medicamentos/materiais deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO, Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e demais, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 5.7. No caso de medicamentos ou materiais interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
- 5.8. Os medicamentos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
- 5.9. Em caso de irregularidades não sanadas por parte do fornecedor, a Administração, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 5.10. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.
- 5.11. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta da Contratada.
- 5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do artigo 73, II, "a" e "b" da referida Lei.
 - 6.1.1 A Secretaria reserva-se no direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.1.2 Os materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituído(s), automaticamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
 - 6.1.3 A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
 - 6.1.4 Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 6.2 NOME DO MEDICAMENTO
 - 6.2.1 Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. "caput" da Lei nº. 9.787/99).



Fls. 834
Prot. E. 1615/21
Rub. Carta
Proc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.2.2 Será(ao) adquirido (s) medicamento(s): de referência e/ou genéricos e similares, em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
- 6.2.3. Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
- 6.2.4. O fornecedor obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.

6.3. REGISTRO SANITÁRIO

- 6.3.1. Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos.
- 6.3.2. O(s) medicamento(s) similar(s) deverá (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
- 6.3.3. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.
- 6.3.4. Todos os medicamentos ou medicamentos/materiais, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.

6.4. EMBALAGEM/ROTULAGEM

- 6.4.1. Medicamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência aos medicamentos/materiais, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 6.4.2. Os medicamentos a serem fornecidos, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, devem apresentar em suas embalagens a expressão: "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".
- 6.4.3. Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem: Medicamento Genérico, dentro de uma tarja amarela e ter impressa a Lei nº. 9.787/99.
- 6.4.4. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio medicamentos/materiais ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase: "Medicamento Genérico – Lei nº 9.787/99".
- 6.4.5. Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.4.6. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos medicamentos/materiais (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).



Fls. 835
Prot. E. 1615121
Rub. Qual
Espc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.4.7. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.4.8. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, Blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 6.4.9. Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a Portaria nº. 212/93 e Resolução nº. 80 de 11/05/06 (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em menores quantidades sem prejuízo para a qualidade dos medicamentos/materiais”.
- 6.4.11. Os medicamentos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
- 6.4.12 Em relação aos líquidos orais, de maneira especial os XAROPES, ELIXIR e SUSPENSÕES, há a necessidade de que os mesmos possuam dosadores, podendo ser embutidos na própria embalagem (no caso das apresentações em gotas) ou ainda estarem na embalagem externa (no caso dos xaropes).
- 6.4.13 Outra particularidade a ser observada é que o CLONAZEPAM 2,5MG/ML deve vir em EMBALAGEM PLÁSTICA, quanto aos demais líquidos orais deverão vir PREFERENCIALMENTE em embalagens plásticas para que possamos atender as exigências do Sistema Penitenciário, também atendido por esta Central de Abastecimento Farmacêutico. Quanto às pomadas e cremes de uso ginecológico é de fundamental importância o fornecimento de aplicadores.
- 6.4.14 Uma singularidade em relação ao medicamento “Hidróxido de ferro III (Ferro polimaltosado), concentração: 50 mg/mL, forma farmacêutica: solução oral – gotas” é que OBRIGATORIAMENTE o mesmo deverá estar na apresentação FERRO POLIMALTOSADO em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
- 6.4.15 Em relação aos sólidos de uso oral, o Uso Racional de Medicamentos é preconizado por ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no momento da dispensação, assim, esta é realizada de maneira a atender a quantidade necessária ao período de tratamento prescrito. Diante disto, à exceção do ÁCIDO VALPRÓICO, CARBONATO DE CÁLCIO e ÁCIDO FÓLICO, todos devem estar acondicionados em BLISTER.
- 6.4.16 Os medicamentos injetáveis que estiverem no descritivo FRASCO-AMPOLA, não apresentam quantitativo em ML, pois são apresentações em pó para posterior reconstituição. Assim, o frasco em sua totalidade apresentará a concentração especificada.
- 6.5. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 6.5.1. Legalmente é o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.
- 6.5.2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação dos medicamentos/materiais, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 6.5.3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 6.6. TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 836
Prot. E. 1615127
Rub. laud
Proc. _____

- 6.6.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes medicamentos/materiais e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de medicamentos/materiais termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos medicamentos/materiais. Nesses medicamentos/materiais, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 6.6.2. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

6.7. DA VALIDADE

- 6.7.1. Deve constar nas embalagens dos medicamentos e materiais, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 6.7.2. **No ato da entrega dos medicamentos e materiais, estes só serão aceitos se estiverem com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contados da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega. A critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.**

7. DA GARANTIA

- 7.1 Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do artigo 73, II, "a" e "b" da referida Lei.
- 7.1.1 Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material que apresentar defeitos ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e relacionados com a entrega dos medicamentos/materiais;
- 7.1.2. Os medicamentos constantes das propostas estarão sujeitos a análise e pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Saúde quanto à sua atuação, eficácia, segurança, descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem e especificações exigidas no Pedido de Licitação, e sempre que os técnicos julgarem necessária poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos.
- 7.1.3. Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos medicamentos/materiais entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
- 7.1.4 O fornecedor garantirá a qualidade dos medicamentos e materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Estimam-se os gastos com aquisição o valor de R\$ 10.806.005,50 (dez milhões oitocentos e seis mil cinco reais e cinquenta centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.
- 12.00 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - 12.02 - Fundo Municipal de Saúde;
 - 2096 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica REMUME e Protocolos;
 - 2097 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Não Pactuados;
 - 10.303.16 – Assistência Farmacêutica;

 - 2095 – Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar;
 - 2145 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU;
 - 10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp, Urgência e Emerg;

 - 2090 – Gestão, Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica a Saúde;
 - 10.301.14 – Fortalecimento da Rede de Atenção Básica a Saúde;

 - 2210 – Manutenção de Medicamentos Pactuados – REMUME – Para Pessoas Privadas de Liberdade;
 - 10.303.16 – Assistência Farmacêutica;

 - 2145 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU;
 - 10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp, Urgência e Emerg;

 - 2202 – Manutenção das Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais;
 - 10.305.17 – Sistema de Vigilância Sanitária;

 - 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;
 - 33.90.30.0 – Material de Consumo;

1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Constituem obrigações da Contratada:
- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos medicamentos/materiais;
 - II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto da licitação;
 - III. Dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;
 - IV. Entregar os medicamentos/materiais solicitados de acordo com a descrição.
 - V. Executar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 838
Prot. E. 1615/21
Rub. Local
Proc. _____

- VI. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
 - VII. Responsabilizar integralmente pela venda dos medicamentos/materiais, nos termos da legislação vigente;
 - VIII. Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - IX. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos medicamentos/materiais;
 - X. Ser zeloso na entrega, de maneira a não pôr em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - XI. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
 - XIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - XIV. Substituir os medicamentos/materiais, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem obrigações do Contratante.
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos medicamentos/materiais solicitados;
 - IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos medicamentos/materiais referente ao objeto este Termo de Referência;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - VII. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
 - VIII. Elaborar as Notas de Empenhos e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executados;
 - IX. Exercer a fiscalização da entrega dos medicamentos/materiais por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - X. *Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;*
 - XI. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos medicamentos/materiais;
 - XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 - XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos/materiais que a Contratada entregar fora das especificações do Contrato;



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O presente instrumento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e com término em 31 de dezembro de 2021.
- 11.2. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 11.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 11.4. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos medicamentos/materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as certidões negativas de débito União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
- 12.2. Deverá constar o número do Empenho na Nota Fiscal a ser emitida.
- 12.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
 - I. **03 (três) vias da AF** encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - II. **Nota Fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de medicamentos/materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PLS. 840
TÍT. E 1615/21
Causal

Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não execução de entrega solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

- III. **Prova de Regularidade:** da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.4. No caso da Contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice "A", devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 12.5. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos medicamentos/materiais e, conseqüentemente da nota fiscal.

13. CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Compras.
- 13.2. O Órgão Participante será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório.
- 13.4. Quanto a Intenção de Registro de Preço – IRP, não será permitido à participação a demais interessados do presente processo, haja vista que a participação de outras entidades neste certame, ensejaria atraso na aquisição dos itens, já que demandaria a necessidade de consolidação de informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos interessados, assim como a necessidade de envio dos documentos referentes a instrução processual dos prováveis participantes, ocasionando atraso no presente processo de contratação. Deste modo, a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, não poderá autorizar a adesão por órgãos ou entidades não participantes (adesão tardia), haja vista não haver justificativa técnica para tal adesão.
- 13.5. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços de respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 13.6. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

14. FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1. Este termo foi elaborado obedecendo ao disposto nas normas e procedimento administrativos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações e ainda da Lei Federal nº 8.666,



Fls. 841
Prot. E. 1615/21
Rub. Local
Proc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

e 21 de junho de 1993 e alterações e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório vinculando-se ao edital e seus anexos.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Fabrício da Silva, matrícula funcional nº 114771375-2, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.


Fabrício da Silva

Diretora do Departamento de Gestão Operacional

16. DA AUTORIZAÇÃO

- 16.1. Com fundamento no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas no Apêndice "A" e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados, 20 de Outubro de 2021.


Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde



Fls. 842
Prot. E. 1615/21
Rub. Conel
Proc. _____

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

APÊNDICE "A"

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O medicamento é um insumo estratégico e fundamental de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A seleção dos medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Dourados faz parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021.

A presente aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita, material farmacológico e materiais hospitalares, destina-se a atender às necessidades e demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico, buscando dar continuidade no fornecimento dos mesmos com qualidade, eficiência e rapidez, visando exclusivamente o bem estar do paciente.

Justifica-se, assim a aquisição, pelo fato do Município de Dourados ter o dever de promover a saúde dos usuários do SUS, atentando ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que diz o art. 196 da CF de 1988; e tendo em vista a necessidade daquele cumprir suas obrigações a fim de garantir a distribuição gratuita de medicamentos à população, respeitando-se a Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021 Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Considerando a justificativa acima mencionadas, é que se faz necessária a referida aquisição.

Dourados, 20 de Outubro de 2021.


Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde



APÊNDICE "B"
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV DO EDITAL Nº 32/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*; e o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica - **Pregão Eletrônico nº ____/2021** - para **REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº ____/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. As especificações técnicas, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
Valor Total						
Valor total por extenso						

- 2.1. Durante a vigência não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à presente Ata de Registro de Preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Central de Compras.
- 3.2. Será participante do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Caberá ao Órgão Participante a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no Contrato.



- 3.4. Caberá ainda ao Órgão Participante informar ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.5. Aos Órgãos ou Entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de materiais/medicamentos com preços superiores aos registrando, devendo notificar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Central de Compras, os casos de licitações com preços inferiores a estes.
- 3.6. O Município de Dourados-MS não se obrigará a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais/medicamentos, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

- 4.1. A Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador, não admitirá a possibilidade de adesão tardia à ata por órgãos ou entidades não participantes da licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

6. DA REVISÃO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - I. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - II. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
 - III. Convocar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. No transcurso da negociação, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos Órgãos Participantes nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais/medicamentos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Dourados-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
- 6.6. Caso ao Município de Dourados-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem objeto do preço negociado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7. DO CANCELAMENTO

- 7.1. A critério do Município de Dourados-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- 7.2. O fornecedor registrado do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
 - II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. For declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Dourados-MS quando:
- I. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - II. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - III. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - V. Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Dourados-MS frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e seus anexos, bem como perdas e danos.
- 7.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- 8.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de ofício” através de postilamento, com publicação na Imprensa Oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades, Usuários do Registro de Preços, os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.1.5. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Dourados-MS.
- 8.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF).
- 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- 8.1.8. Aplicar penalidades e sanções cabíveis.
- 8.1.9. Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima deste documento.



8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

- 8.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
- 8.2.2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos itens dentro das normas estabelecidas no edital.
- 8.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 8.2.4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor registrado para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
- 8.2.5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
- 8.2.6. Notificar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento Central de Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/medicamentos recebidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

8.3. Compete ao Fornecedor Registrado:

- 8.3.1. Entregar os materiais/medicamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de execução fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3.3. Adequar os materiais/medicamentos recusados no prazo estabelecido, após o recebimento da notificação pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para o Município de Dourados-MS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos a este Registro de Preços.
- 8.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Sexta desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais/produtos/equipamentos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Dourados-MS do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
- 8.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Dourados-MS, resultante do ato de revisão.
- 8.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso o Município de Dourados-MS optar pela contratação da aquisição dos materiais/produtos/equipamentos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do objeto de registro de preços.
- 8.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
- 8.3.10. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO FORNECIMENTO

- 9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais/medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:
 - I. Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;
 - II. Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.
- 9.2. O prazo para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 9.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 9.4. O fornecedor registrado está vinculada a fornecer estritamente os materiais/medicamentos discriminados na Proposta de Preços, no Contrato e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega da mercadoria sendo constatado o desacordo com as especificações, acarretará a devolução do mesmo.
- 9.5. O fornecimento dos materiais/medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria e respectivo empenho, assinada pelas partes e far-se-ão de acordo com as exigências contratadas.
- 9.6. Os materiais/medicamentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na rua Docelina Mattos Freitas, nº 2957, Parque Nova Dourados, nesta cidade de Dourados, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja alteração do endereço da CAF, nos quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 9.6.1. A fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico, o *fornecedor deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias* contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a entrega dos respectivos materiais. O órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento da mercadoria deverá rejeitar os medicamentos que não observarem estritamente a dosagem discriminada no pedido de Licitação, contrato e nota de empenho.
- 9.7. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, no período das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- 9.8. Os materiais/medicamentos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato, o material/medicamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 9.9. Os medicamentos/materiais deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO, Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e demais, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Administração, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 9.10. No caso de medicamentos ou materiais interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
- 9.11. Os medicamentos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
- 9.12. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Administração, sujeitando-se a aplicação das penalidades aplicáveis pelo descumprimento do prazo de entrega.
- 9.13. Os materiais/medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, devendo constar nas embalagens, em conformidade com o que preconiza a legislação, qual a data limite que o material/medicamento mantém-se em condição de utilização, sendo que o não cumprimento das recomendações implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 9.14. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do material/medicamento, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 9.15. Os custos com frete, transporte e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta do fornecedor registrado, ficando a cargo do fornecedor registrado, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade sobre os mesmos .
- 9.16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
- 10.2. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os materiais/medicamentos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços; que atenda o inciso VIII do art.39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.4. Para efeito de recebimento, não serão aceitos os materiais/medicamentos:
 - I. Divergentes quanto à marca, o modelo ou às especificação descritas na Proposta de Preços do fornecedor registrado;
 - II. Com embalagens individuais violadas, inadequação em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
 - III. Estragados e/ou que não estejam adequados para o uso/utilização.
- 10.5. Constatadas irregularidades nos materiais/medicamentos, o fornecedor registrado será responsável pela substituição/troca das mesmas, prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de Notificação, sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.6. Independentemente da aceitação, o fornecedor registrado garantirá a qualidade do material/medicamento e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pela Administração, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.
- 10.7. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Administração, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará o fornecedor registrado as penalidades previstas na legislação vigente.
- 10.8. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á o fornecedor registrado as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 10.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor registrado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 10.10. No caso de inadimplência do fornecedor registrado, entrega dos materiais/medicamentos com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos materiais/medicamentos seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.
- 10.11. Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor registrado, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.
- 10.12. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o fornecedor registrado das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a Administração poderá aplicar ao fornecedor registrado, garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - I. Advertência, por escrito;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;
 - III. Liberação da Ata de Registro de Preços e cancelamento do preço registrado após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - IV. Multa compensatória de:
 - a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e
 - b. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - V. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e,
 - VII. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
- 11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 11.9. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Dourados-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Dourados-MS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa do fornecedor registrado, sob pena de multa.
- 11.11. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.12. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão comunicados pelo Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do Órgão Gerenciador.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos materiais/medicamentos, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea “a” do inciso XIV do art. 40, combinado com a alínea “b” do inciso II do do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2.** O fornecedor registrado deverá, obrigatoriamente, quando da entrega dos materiais/medicamentos, encaminhar os seguintes documentos:
- I.** 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Administração, que deverão estar devidamente assinadas pelo fornecedor registrado em local apropriado;
 - II.** Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do material/medicamento entregue solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Administração, o fornecedor registrado deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do material/medicamento solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III.** Prova de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativas a débitos trabalhistas, sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.2.1.** No caso do fornecedor registrado ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “B” do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 12.2.2.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do material/medicamento e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 12.3.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal, em plena validade.
- 12.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.7.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor registrado.
- 12.8.** O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pelo fornecedor registrado de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.10.** O Município de Dourados-MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor classificado.
- 12.11.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento, e ainda o número da Nota de Empenho.
- 12.12.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor registrado.
- 12.13.** O Município de Dourados não efetuará nenhum pagamento ao fornecedor registrado sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
- 12.14.** Como condição para pagamento, o fornecedor registrado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.



13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais de fornecimento, tais como, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Dourados-MS a firmar contratações com os respectivos fornecedor(es) registrado(s) ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhes facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
- 13.3. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 13.4. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dourados-MS, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas:

Pelo Município de Dourados-MS
Vander Soares Matoso
_____ <i>Secretário Municipal de Administração</i>

Waldno Pereira de Lucena Junior
_____ <i>Secretário Municipal de Saúde</i>

Pela empresa _____ [razão social]
[inserir nome do representante legal]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO V DO EDITAL Nº 32/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021/DL/PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor [inserir nome do titular ou substituto], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo Senhor [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído pelo **Processo de Licitação nº ____/2021 (Pregão Eletrônico nº ____/2021 - Ata de Registro de Preços nº ____/2021)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

- 2.1. O objeto do presente Contrato será fornecido obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
Valor Total						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____ (_____).
- 3.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos o fornecimento, bem como transporte, frete, seguro, taxas e impostos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 3.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Secretaria competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 12.00. – Secretaria Municipal de Saúde
 - 12.02. – Fundo Municipal de Saúde
 - 10.303.16. – Assistência Farmacêutica
 - 2096. – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica REMUME e Protocolos
 - 2097. – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Não Pactuados
 - 2210. – Manutenção de Medicamentos Pactuados – REMUME – Para Pessoas Privadas de Liberdade
 - 10.302.15. – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp, Urgência e Emergência
 - 2095. – Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar
 - 2145. – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU
 - 10.301.14. – Fortalecimento da Rede de Atenção Básica a Saúde
 - 2090. – Gestão, Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica a Saúde
 - 10.305.17. – Sistema de Vigilância Sanitária
 - 2202. – Manutenção das Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais
 - 33.90.30 – Material de Consumo
 - 33.90.32. – Material de Distribuição Gratuita
- 4.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 5.1. O presente instrumento terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e com término em 31 de dezembro 2021.
- 5.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 57, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 5.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, mediante Termo Aditivo, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.
- 5.4. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 5.5. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 5.6. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- I. Edital de Pregão
 - II. Ata da Sessão do Pregão
 - III. Proposta da Contratada
- 6.2. DA ENTREGA
- 6.2.1. A solicitação do material/medicamento será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o material/medicamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 6.2.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via “e-mail” ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 6.2.3. O fornecimento dos materiais/medicamentos será de forma parcelada, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria solicitante e respectivo empenho, assinada pelas partes e far-se-ão de acordo com as exigências contratadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.2.4.** Os materiais/medicamentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na rua Docelina Mattos Freitas, nº 2957, Parque Nova Dourados, nesta cidade de Dourados-MS ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja alteração do endereço da CAF, nos quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ ou Fatura) e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.2.4.1.** A fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico, o *Contratada* deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a entrega dos respectivos materiais. O órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento da mercadoria deverá rejeitar os medicamentos que não observarem estritamente a dosagem discriminada no pedido de Licitação, contrato e nota de empenho.
- 6.2.5.** As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, no período das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- 6.2.5.1.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Contratante, sujeitando-se a aplicação das penalidades aplicáveis pelo descumprimento do prazo de entrega.
- 6.2.6.** A Contratada deverá informar o contato, e-mail e telefone para os encaminhamentos das solicitações para o fornecimento dos materiais/medicamentos.
- 6.2.7.** Os materiais/medicamentos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), dela devendo constar o número do Contrato, o material/medicamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 6.2.8.** Os medicamentos/materiais deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO, Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e demais, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 6.2.9.** No caso de medicamentos ou materiais interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
- 6.2.10.** Os medicamentos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
- 6.2.11.** Todos os custos referentes ao fornecimento, como transporte, taxas, impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, sem qualquer tipo de ônus ao Contratante.
- 6.2.12.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais/medicamentos que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- 6.2.13.** Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material/medicamento entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos materiais/medicamentos que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
- 6.2.14.** A Contratada garantirá a qualidade dos materiais/medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 6.2.15.** A Contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.



6.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.3.1. NOME DO MEDICAMENTO

- 6.3.1.1.** Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. “caput” da Lei nº. 9.787/99).
- 6.3.1.2.** Será(ao) adquirido (s) medicamento(s): de referência e/ou genéricos e similares, em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
- 6.3.1.3.** Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
- 6.3.1.4.** A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.

6.3.2. REGISTRO SANITÁRIO

- 6.3.2.1.** Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos.
- 6.3.2.2.** O(s) medicamento(s) similar(s) deverá (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
- 6.3.2.3.** A Contratada deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.
- 6.3.2.4.** Todos os medicamentos ou medicamentos/materiais, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.

6.3.3. EMBALAGEM/ROTULAGEM

- 6.3.3.1.** Medicamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência aos medicamentos/materiais, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 6.3.3.2.** Os medicamentos a serem fornecidos, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, devem apresentar em suas embalagens a expressão: “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 6.3.3.3.** Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem: Medicamento Genérico, dentro de uma tarja amarela e ter impressa a Lei nº. 9.787/99.
- 6.3.3.4.** A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio medicamentos/materiais ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase: “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787/99”.
- 6.3.3.5.** Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.3.3.6.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos medicamentos/materiais (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 6.3.3.7.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.3.3.8.** As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, Blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 6.3.3.9.** Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a Portaria nº. 212/93 e Resolução nº. 80 de 11/05/06 (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em menores quantidades sem prejuízo para a qualidade dos medicamentos/materiais”.



- 6.3.3.10.** Os medicamentos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
- 6.3.3.11.** Em relação aos líquidos orais, de maneira especial os XAROPES, ELIXIR e SUSPENSÕES, há a necessidade de que os mesmos possuam dosadores, podendo ser embutidos na própria embalagem (no caso das apresentações em gotas) ou ainda estarem na embalagem externa (no caso dos xaropes).
- 6.3.3.12.** Outra particularidade a ser observada é que o CLONAZEPAM 2,5MG/ML deve vir em EMBALAGEM PLÁSTICA, quanto aos demais líquidos orais deverão vir PREFERENCIALMENTE em embalagens plásticas para que possamos atender as exigências do Sistema Penitenciário, também atendido por esta Central de Abastecimento Farmacêutico. Quanto às pomadas e cremes de uso ginecológico é de fundamental importância o fornecimento de aplicadores.
- 6.3.3.13.** Uma singularidade em relação ao medicamento “Hidróxido de ferro III (Ferro polimaltosado), concentração: 50 mg/mL, forma farmacêutica: solução oral – gotas” é que OBRIGATORIAMENTE o mesmo deverá estar na apresentação FERRO POLIMALTOSADO em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
- 6.3.3.14.** Em relação aos sólidos de uso oral, o Uso Racional de Medicamentos é preconizado por ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no momento da dispensação, assim, esta é realizada de maneira a atender a quantidade necessária ao período de tratamento prescrito. Diante disto, à exceção do ÁCIDO VALPRÓICO, CARBONATO DE CÁLCIO e ÁCIDO FÓLICO, todos devem estar acondicionados em BLISTER.
- 6.3.3.15.** Os medicamentos injetáveis que estiverem no descritivo FRASCO-AMPOLA, não apresentam quantitativo em ML, pois são apresentações em pó para posterior reconstituição. Assim, o frasco em sua totalidade apresentará a concentração especificada.
- 6.3.4. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- 6.3.4.1.** Legalmente é o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.
- 6.3.4.2.** Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação dos medicamentos/materiais, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 6.3.4.3.** O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 6.3.5. TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS**
- 6.3.5.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes medicamentos/materiais e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de medicamentos/materiais termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos medicamentos/materiais. Nesses medicamentos/materiais, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 6.3.5.2.** O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).
- 6.3.6. DA VALIDADE**
- 6.3.6.1.** Deve constar nas embalagens dos medicamentos e materiais, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 6.3.6.2.** No ato da entrega dos medicamentos e materiais, estes só serão aceitos se estiverem com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contados da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega. A critério do Contratante, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.
- 6.3.7. DA GARANTIA**
- 6.3.7.1.** Os materiais serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do artigo 73, II, “a” e “b” da referida Lei.
- I. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:



- II. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material que apresentar defeitos ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o Contratante, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
 - III. Arcar com os custos de transporte e relacionados com a entrega dos medicamentos/materiais;
- 6.3.7.2. Os medicamentos constantes das propostas estarão sujeitos a análise e pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Saúde quanto à sua atuação, eficácia, segurança, descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem e especificações exigidas no Pedido de Licitação, e sempre que os técnicos julgarem necessária poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas da Contratada, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos.
- 6.3.7.3. Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos medicamentos/materiais entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
- 6.3.7.4. A Contratada garantirá a qualidade dos medicamentos e materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 6.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
- 7.2.1. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços; que atenda o inciso VIII do art.39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2.2. Após verificação do quantitativo e a equivalência dos materiais/medicamentos entregues com as especificações contidas na Proposta de Preços e, também, no presente instrumento, será feito o recebimento definitivo do material/medicamento.
- 7.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais/medicamentos, avaliar-se-á ainda:
- I. As embalagens em sua forma de apresentação, a fim de verificar-se a qualidade e segurança no transporte dos produtos garantindo à integridade e funcionalidade dos mesmos;
 - II. Os rótulos, a fim de avaliar-se a origem, fabricante, prazo de validade, precauções, responsável técnico e demais informações sobre a composição do produto;
 - III. Verificação das especificações dos produtos nos termos do edital.
- 7.2.2.1. Em caso de verificação por lote/caixa fechada com várias unidades, a reprovação de um único item da caixa, será feito termo de recebimento provisório para posterior devolução dos itens que estão em desacordo com o contratado.
- 7.2.2.2. A apresentação de produto falsificado ou deteriorado, como original ou perfeito, ou ainda, fora do prazo de validade, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do edital.
- 7.2.4. Para efeito de recebimento, não serão aceitos os materiais/medicamentos:
- I. Divergentes quanto à marca ou às especificação descritas na Proposta de Preços da Contratada;
 - II. Com embalagens individuais violadas, inadequação em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
 - III. Que não estejam adequados para o uso/utilização.
- 7.2. O Contratante reserva-se no direito de não aceitar os materiais/medicamentos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. O ato de recebimento dos materiais/medicamentos, não importa em sua aceitação. A critério do Contratante, os materiais/medicamentos fornecidos serão submetidos à verificação de servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.
- I. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no material/medicamento, este será relacionado e entregue à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- II. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de Notificação;
 - a. Essa Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
 - III. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do material/medicamento que porventura seja entregue com defeito, inadequado para uso ou não compatível com as especificações, sem ônus para o Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.
 - IV. A aceitação do material/medicamento somente será efetuada após ter o mesmo sido considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente;
 - V. Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos materiais/medicamentos entregues com as especificações contidas na Proposta de Preços e, também, no presente instrumento, será feito o recebimento definitivo do material/medicamento.
- 7.4. Os materiais/medicamentos considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
 - 7.5. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
 - 7.6. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
 - 7.7. A Contratada garantirá a qualidade dos medicamentos e materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
 - 7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
 - 7.9. No caso de inadimplência da Contratada, entrega do material/medicamento com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos materiais/medicamentos seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.
 - 7.10. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.
 - 7.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material/medicamento e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pelo Contratante, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.
 - 7.12. Todos os custos referentes ao fornecimento, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessários para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.
 - 7.13. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais/medicamentos;
 - II. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;
 - III. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - IV. Acusar o recebimento da nota de empenho;
 - V. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;



- VI. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando os materiais/medicamentos de acordo com as especificações contratadas;
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os materiais/medicamentos fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos mesmos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;
- VIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- IX. Comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “entrega dos materiais”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos materiais/medicamentos;
- X. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XI. Dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitadas;
- XII. Emitir Nota Fiscal, após a entrega dos materiais/medicamentos, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XIII. Entregar os materiais/medicamentos licitados, conforme solicitação do Departamento, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário normal de expediente;
- XIV. Entregar os materiais/medicamentos ofertados através de pessoas idôneas, com funcionários devidamente identificados e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
- XV. Entregar os materiais/medicamentos ofertados no local indicado pelo Contratante, no âmbito do Município de Dourados-MS, de acordo com os requisitos de quantidade, marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
- XVI. Executar e/ou fornecer o objeto de acordo com as especificações sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;
- XVII. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os materiais/medicamentos entregues;
- XVIII. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais/medicamentos, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;
- XIX. Instruir o fornecimento dos materiais/medicamentos deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- XX. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;
- XXI. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Manter, sempre por escrito com o Contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- XXIII. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
- XXIV. Por ocasião da entrega dos materiais/medicamentos, a Contratada deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;
- XXV. Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Contrato;
- XXVI. Após a entrega do material/medicamento, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XXVII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



- XXVIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XXIX.** Responsabilizar-se pelo transporte e perfeito acondicionamento dos materiais/medicamentos, para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
 - XXX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/medicamentos, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - XXXI.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - XXXII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
 - XXXIII.** Substituir no prazo estabelecido, às suas expensas, todo e qualquer material/medicamento fornecido julgado como estando em desacordo com as especificações, sob pena de aplicação das penalidades ou rescisão do Contrato;
 - XXXIV.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Contratante;
 - II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - III. Emitir e informar a Contratada sobre a Nota de Empenho;
 - IV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
 - V. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos materiais/medicamentos solicitados;
 - VI. Manter a Contratada informada de quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - VII. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VIII. Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - IX. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - X. Rejeitar os materiais/medicamentos que a Contratada entregar fora das especificações do Contrato;
 - XI. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.
- 9.2.** A gestão e fiscalização do presente Contrato e seu objeto será feita pelo Contratante, mediante servidor especialmente designado por ato formal (Decreto/Portaria), juntado aos autos do processo administrativo da contratação, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 9.3.** O gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/medicamentos, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.



- 9.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais/medicamentos tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.5. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.
- 9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, o Contratante poderá aplicar a Contratada, garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades.
 - I. Advertência, por escrito;
 - II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste Contrato ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
 - III. Suspensão do Contrato a partir do 10º (décimo) dia de atraso;
 - IV. Rescisão unilateral do Contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - V. Multa compensatória de:
 - a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato; e
 - b. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - VI. Suspensão temporária de participação em licitação com com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
 - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e,
 - VIII. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.2. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.3. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 10.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas, danos e prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.
- 10.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 10.7. Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.



- 10.8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do material/medicamento, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 11.3. Os pagamentos devidos a Contratada serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

Nome do banco:
Agência com a qual opera:
Localidade:
Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:

- 11.4. Quando do pagamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos.
- I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela Contratada em local apropriado;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do material/medicamento entregue solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do material/medicamento solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Prova de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município e relativas a débitos trabalhistas, sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade.
- 11.4.1. No caso da Contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “B” do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 11.4.2. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do material/medicamento e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 11.4.3. Caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões.
- 11.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 11.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato.
- 11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.8. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.



- 11.11. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.12. O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - II. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - III. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste Contrato;
 - IV. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 12.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 12.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 13.2. A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.4. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5. A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.
- 13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 14.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico nº ___/2021**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº ___/2021**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 15.2. Integra o presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, ___ de _____ de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____